



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
COORD. DE LICITAÇÕES E COMPRAS (REITORIA)

COMPLEMENTO AO EDITAL Nº 1/2025 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 30 de junho de 2025.

ERRATA

Este documento tem por objetivo corrigir:

1. **ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES** dos campi Rolante, Viamão, Osório, Restinga, Bento Gonçalves e Porto Alegre (Apêndice do Termo de Referência), **item 11.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

Onde se lê:

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O objeto não será parcelado, pois conforme acórdão TCU no 1214/2013

“9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.”

11.2. O modelo adotado para esta contratação considerou os históricos de contratações anteriores do IFRS, assim como em licitações de diversos órgãos públicos, entendendo-se que a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação do bem móvel e imóvel, é executada de maneira mais eficiente e econômica por uma única empresa, de modo a minimizar problemas relacionados à logística, à garantia de serviços e dificuldades de identificar qual empresa responsável, quando se estabelecer um fato passível de apuração do serviço.

Leia-se:

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. O parcelamento da solução será em itens, visto ser uma licitação compartilhada entre os campi do IFRS. Numa licitação, o parcelamento, é justificado pela busca por maior competitividade e economicidade, desde que seja tecnicamente viável e não cause prejuízos ao conjunto da contratação. Essa prática permite que empresas menores, que talvez não pudessem participar de uma licitação única de grande porte, concorram por partes menores do objeto.

Justificativas detalhadas:

Ampliação da competitividade:

O parcelamento possibilita a participação de um número maior de empresas, incluindo aquelas que atuam em nichos específicos ou que não possuem capacidade para executar ou fornecer o objeto inteiro.

Redução de custos:

Ao permitir a participação de mais empresas, o parcelamento aumenta a concorrência, o que pode levar a preços mais baixos e melhores condições de contratação.

Economia de escala:

Em alguns casos, o parcelamento pode ser mais vantajoso economicamente do que uma licitação única, principalmente quando o objeto pode ser dividido em partes que podem ser fornecidas por empresas diferentes, sem perda de qualidade ou eficiência.

Flexibilidade na contratação:

Permite que a administração pública adquira apenas o que realmente necessita, evitando compras excessivas ou desnecessárias.

Facilidade na gestão e fiscalização:

O parcelamento pode facilitar a gestão e fiscalização dos contratos, especialmente em obras e serviços, permitindo um acompanhamento mais próximo de cada item ou lote.

Justificativa:

O PARECER nº **01282/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU** do Pregão Eletrônico nº 90008/2025 apontou que os

ETPs preveem o não parcelamento, quando na verdade haverá parcelamento da solução em itens. Esclarece-se que realmente houve um equívoco, quando da formulação dos ETP referente a este item. O único ETP, onde a informação consta certa, é o IFRS - Campus Rio Grande, onde a contratação se dará em grupo, ou seja, não parcelada.

A fim de não atrasarmos a publicação do certame, visto que seria necessário a alteração dos arquivos no sistema e novas assinaturas, esta Equipe de Planejamento, decidiu-se por seguir com os trâmites, publicando uma Errata do Item 11, corrigindo esta informação.

Membros da Equipe de Planejamento conforme Portaria PROAD/IFRS nº 48, de 13 de março de 2025

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 13:33)

ADRIANA DE OLIVEIRA

COORDENADOR

CLC-ROL (11.01.14.01.07)

Matrícula: ###186#2

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 14:12)

CAROLINE PEREIRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DA-RST (11.01.09.01)

Matrícula: ###064#5

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 13:25)

GLEIDSON BARREIRO FLORES

DIRETOR

DAP-OSO (11.01.05.04)

Matrícula: ###598#2

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 12:54)

MAIARA JULIANE FAUST

AUX EM ADMINISTRACAO

CLC-REI (11.01.01.03.03.02)

Matrícula: ###056#2

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 14:28)

MARCIA YUKO KUAMOTO

ASSISTENTE DE LABORATORIO

DE-VIA (11.01.16.01)

Matrícula: ###112#5

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 14:05)

MARCOS DALMOLIN

COORDENADOR

CINFRA-BGO (11.01.02.03.03)

Matrícula: ###023#0

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 12:54)

MILENE GEHLING LISKA

ARQUITETO E URBANISTA

CIMPL-POA (11.01.06.01.04)

Matrícula: ###740#5

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 12:50)

PATRICIA CICHOTA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###280#7

(Assinado digitalmente em 30/06/2025 13:47)

WALTER FERNANDO SOUZA FERREIRA

DIRETOR

DAP-RGD (11.01.07.03)

Matrícula: ###758#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **COMPLEMENTO AO EDITAL**, data de emissão: **30/06/2025** e o código de verificação: **89323e3287**